## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## <u>LEI Nº 1.973/2004</u> De 26 de Março de 2.004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DO BEM ESTAR DO MENOR - SOBEM KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público com a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, localizado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07 - B° Ponte Alta, município de Pilar do Sul-SP, CNPJ. n.° 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 10 (dez) meses.

Art. 2° - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por um período de 10 (dez) meses, com o fim específico de atender 15 crianças de 0 a 12 anos, abrigadas por determinação judicial, inclusive para pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica..

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em

anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4° - A Sociedade do Bem Estar do Menor - SOBEM

KANGURU, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

Art. 5° - A presente concessão será outorgada de 01 de

Março de 2.004 até 31 de Dezembro 2.004.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de Março de 2.004.

ZAAR DIAS DE GÓES Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos ANGELA MARIA TAVARES MAYER Diretora de Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES Chefe de Negócios Jurídicos